



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 202602240002 – IL/CCL/PMM.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DIAGNÓSTICA ESTRUTURAIS "IN SITU", COM EXECUÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, ANÁLISE DE INTEGRIDADE ESTRUTURAL DAS PARTES JÁ CONSTRUÍDAS E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO DE REDIMENSIONAMENTO ESTRUTURAL NA CONDIÇÃO AS "AS BUILT", ABRANGENDO SETE PONTES E UMA INSTALAÇÃO LOCALIZADAS EM MOJU.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Eu, Rodrigo Bastos de Lima, funcionário público municipal comissionado, nomeado em 01 de janeiro de 2025, através do Decreto Municipal nº 015/2025, para exercer a função de Controlador Municipal, passo à análise conforme o §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

Trata-se da análise de conformidade do Processo Administrativo nº 202602240002 – IL/CCL/PMM, que tem por finalidade a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a realização de inspeções diagnósticas estruturais in situ, execução de ensaios técnicos específicos, análise da integridade estrutural e elaboração de cálculos de redimensionamento estrutural na condição as built, abrangendo sete pontes e uma edificação no Município de Moju/PA.

A contratação pretendida indica como contratada a empresa MARCIO MURILO FERREIRA DE FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.062.376/0001-00, pelo valor global de R\$ 129.294,36, com vigência contratual de 12 (doze) meses.

Constam dos autos, para fins de controle e verificação de conformidade:

- Solicitação formal da demanda;
- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Justificativa técnica da contratação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Justificativa de preços;
- Proposta técnica;
- Documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica;
- Comprovação de dotação orçamentária;
- Relatório analítico da Comissão de Contratações;
- Minuta do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, atendendo às exigências formais previstas na Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas por inexigibilidade.

Observa-se a presença de todos os documentos essenciais à formação da convicção administrativa, notadamente aqueles exigidos pelos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade dos atos, a motivação da contratação e a transparência do procedimento. O objeto contratado refere-se à execução de serviços técnicos especializados de engenharia estrutural, envolvendo inspeções diagnósticas complexas, ensaios técnicos específicos, análises individualizadas das estruturas existentes e elaboração de cálculos estruturais na condição as built.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e atuação profissional diferenciada, não se caracterizando como serviço comum ou padronizado.

Nesse contexto, o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se compatível com as características do objeto e com as justificativas técnicas apresentadas nos autos.

A documentação constante do processo demonstra que a empresa indicada possui qualificação técnica compatível com o objeto contratado, com experiência comprovada em serviços similares, atendendo aos requisitos de notória especialização exigidos para a contratação direta.

A justificativa da escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada e respaldada em elementos objetivos constantes dos autos, evidenciando a vinculação entre a expertise da empresa e a complexidade técnica do serviço a ser executado.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento, uma vez que os serviços de diagnóstico estrutural e redimensionamento as built exigem soluções técnicas personalizadas, dependentes da análise profissional especializada e das condições específicas de cada estrutura.

Não se verifica a possibilidade de padronização que permita a comparação isonômica entre propostas, o que afasta a viabilidade de competição e reforça a adequação da contratação por inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Consta nos autos justificativa de preços acompanhada de proposta detalhada, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

A análise da documentação evidencia atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou desconformidade relevante.

A minuta contratual apresentada contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, valor, prazo de vigência, obrigações das partes, fiscalização, sanções, dotação orçamentária, hipóteses de alteração e rescisão, publicidade e demais disposições necessárias.

A vigência contratual foi estabelecida em 12 (doze) meses, compatível com o objeto e com o planejamento da Administração.

Por se tratar de contratação direta, não se aplicam as regras de publicação de edital. Todavia, observa-se a necessidade de observância das regras de transparência previstas na legislação vigente, especialmente quanto à divulgação do ato de inexigibilidade, do contrato e de seus extratos nos meios oficiais, como condição de eficácia e controle social.

Diante da análise realizada, o Controle Interno manifesta-se pela conformidade do procedimento, concluindo que:

- O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, atendendo às exigências formais da Lei nº 14.133/2021;
- O enquadramento da contratação por inexigibilidade mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as justificativas técnicas apresentadas;
- Foram observados os requisitos de notória especialização, inviabilidade de competição e compatibilidade de preços;
- Não foram identificadas impropriedades formais que impeçam o prosseguimento do feito.

Moju-Pa, de 05 de Fevereiro de 2026

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 015/2025